



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 005/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Programa de Compras Públicas
“EMPREENDE TEREÑOS”.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. – A presente Lei tem por finalidade estabelecer condições, regras e nortear os procedimentos operacionais para a promoção do desenvolvimento local por meio do programa EMPREENDE TEREÑOS.

Art. 2º. – Todos os processos e procedimentos decorrentes desta Lei e demais que lhe sejam correlatos subordinam-se aos seguintes princípios e diretrizes, de observância obrigatória e ponderada, e se destinam a promover os objetivos prioritários do MUNICÍPIO DE TEREÑOS e valorizar a governança administrativa:

I - Eficiência, a se materializar no ciclo completo das aquisições e contratações;

II - Planejamento anual e prévio das aquisições e contratações;

III - Celeridade e inovação nos procedimentos operacionais;

IV - Formalidade interpretada sempre de modo sistemático-finalístico;

V - Economicidade, inclusive em relação aos custos instrumentais das aquisições e contratações;

VI - Desenvolvimento econômico e social, regional e local, induzido pelo seu poder de compra;

VII - Competitividade;

VIII - Preço justo e menor melhor preço;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS
GABINETE DO PREFEITO**

- IX - Incentivo ao empreendedorismo;
- X - Qualidade;
- XI - Vantajosidade;
- XII - Sustentabilidade em toda sua latitude;
- XIII - Publicidade;
- XIV - Legalidade;
- XV - Moralidade;
- XVI - Probidade;
- XVII - Transparência;
- XVIII - Isonomia;
- XIX - Impessoalidade;
- XX - Vinculação ao instrumento convocatório;
- XXI - Julgamento objetivo;

**CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS DE LICITAÇÕES**

Art. 3º - A contratação de obras, serviços e a aquisição de bens serão precedidas de licitação, exceto nas hipóteses previstas em lei nacional em que se permita a contratação direta, observados os princípios e diretrizes estabelecidas no artigo 2º desta lei.

§1º - Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas para implementar as diretrizes e princípios deste artigo, em especial os princípios da transparência, publicidade, isonomia e impessoalidade, podendo, conforme juízo de oportunidade e conveniência, instalar câmeras na sala ou repartições onde ocorrem as sessões públicas de licitação e promover a transmissão ao vivo dessas sessões nas redes sociais ou em portal específico do próprio município.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS
GABINETE DO PREFEITO**

§2º - O Poder Executivo Municipal deverá programar-se para realizar, pelo menos, uma vez ao ano, processos licitatórios em local público de modo a facilitar a participação popular e promover a transparência na utilização dos recursos públicos.

§3º - Não se aplica o parágrafo anterior, quando justificadamente, o Poder Executivo Municipal demonstrar não necessidade do procedimento licitatório e/ou a inviabilidade econômico-financeira.

Art. 4º - Nas contratações públicas do MUNICÍPIO DE TEREÑOS, sempre será concedido tratamento diferenciado e simplificado para aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**CAPÍTULO III
DO CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS LOCAIS**

Art. 5º - O cadastro de fornecedores deverá, preferencialmente, ser na forma eletrônica, promovendo o incremento das ações necessárias à efetivação das suas políticas e diretrizes, em especial de suprimentos, valorizando a excelência no relacionamento com aqueles e o desenvolvimento econômico e social sustentável.

§1º - O cadastramento eletrônico quando adotado contemplará, em todo o ciclo dos suprimentos, o armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais, a comunicação à distância pela rede mundial de computadores e a assinatura eletrônica, certificada e cadastrada nos registros do MUNICÍPIO DE TEREÑOS.

§2º - As empresas devidamente cadastradas no sistema de cadastramento eletrônico do MUNICÍPIO DE TEREÑOS receberão automaticamente, em seus respectivos e-mails, os avisos de licitação que serão realizadas, bem como as expectativas de compras públicas de acordo com o Plano Anual de Compras e Contratações do Município.

§3º - O cadastramento e o descadastramento será de responsabilidade da empresa interessada em participar dos processos licitatórios realizados pelo Poder Executivo do MUNICÍPIO DE TEREÑOS.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS
GABINETE DO PREFEITO**

§4º - O Poder Executivo do MUNICÍPIO DE TEREÑOS poderá alocar recursos específicos visando o desenvolvimento de fornecedores segundo políticas e diretrizes traçadas por ato próprio.

§5º - Todas as vezes que, no mínimo, 03 (três) empresas potenciais fornecedoras, estejam devidamente cadastradas no portal do MUNICÍPIO DE TEREÑOS, no segmento e ramo de interesse do Poder Executivo, e que possam cumprir as exigências previstas no instrumento convocatório, será aplicado a prioridade por Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte sediada no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§6º - A não aplicação do parágrafo anterior deverá ser justificada no processo.

**CAPÍTULO IV
DA PADRONIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS, DOS
PRODUTOS E DOS SERVIÇOS**

Art. 6º - O Poder Executivo do MUNICÍPIO DE TEREÑOS deverá elaborar o catálogo de materiais e serviços em homenagem aos princípios da transparência, publicidade e eficiência na administração pública.

§1º - O catálogo de materiais e serviços será utilizado o estabelecido pelo PNCP, sendo anualmente revisado podendo ser incluídos novos itens no cadastro municipal conforme interesse do município.

§2º - Essa revisão será, no mínimo, com 60 (sessenta) dias antes da abertura do certame licitatório para aquisição e/ou contratação do novo produto e ou serviço.

Art. 7º - Sempre que possível, o Poder Executivo do MUNICÍPIO DE TEREÑOS, padronizará os documentos e os instrumentos jurídicos que integram os procedimentos de licitação e os contratos dela decorrentes.

Parágrafo único - Ao aplicar o previsto no caput do Art. 7º, o Poder Executivo do MUNICÍPIO DE TEREÑOS disponibilizará a todos os potenciais fornecedores, em seu portal eletrônico, o acesso facilitado para a emissão das certidões jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, no que couber.

**CAPÍTULO VI
DO PLANO ANUAL DE COMPRAS**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º - O Plano Anual de Compras do MUNICÍPIO DE TEREÑOS deverá ser elaborado no último trimestre do exercício e terá como finalidade a previsão das aquisições e contratações a serem realizadas no ano subseqüente.

§1º - O Plano Anual de Compras deverá apresentar a expectativa mensal de realização do processo licitatório, bem como a modalidade licitatória a ser adotada e deverá ser elaborado pelo Setor de Compras e pela Comissão Permanente de Licitação, com auxílio dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE TEREÑOS.

§2º - O Plano Anual de Compras deverá ser revisado trimestralmente.

Art. 9º - O Plano Anual de compras para os pequenos negócios locais deverá ser divulgado de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

I - Portal do EMPREENDE TEREÑOS;

III - Sala do Empreendedor;

IV - Associação ou Sindicato empresarial.

**CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 10 - O Poder Executivo do MUNICÍPIO DE TEREÑOS, poderá, desde que conveniente, instituir um Fórum / Observatório (grupo da organização civil) para acompanhar, sugerir e avaliar as ações do Programa de Desenvolvimento Local proposto nesta Lei Ordinária.

Parágrafo único - A criação do FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO LOCAL será normatizada por instrumento do executivo

Art. 11 - O Poder Executivo do MUNICÍPIO DE TEREÑOS poderá fazer parcerias com demais órgãos públicos ou privados para a promoção e o desenvolvimento local.

**CAPÍTULO VI
PORTAL ELETRÔNICO**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12 - O Poder Executivo disponibilizará na rede mundial de computadores um portal para cadastramento de potenciais empresas locais para facilitar o acesso às compras públicas municipais.

Art. 13 - O portal será operacionalizado pela sala do empreendedor que atualizará as informações e divulgará a todos os cadastrados no programa EMPREENDE TEREÑOS.

Art. 14 - A sala do empreendedor disponibilizará equipamentos eletrônicos, como computadores com acesso a internet para apoiar os pequenos negócios locais na participação dos processos licitatórios eletrônicos.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 - O MUNICÍPIO DE TEREÑOS desenvolverá as ações necessárias para a efetivação da presente norma.

Art. 16- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no âmbito de sua competência, e poderá, a seu critério, priorizar o pagamento para as empresas sediadas no município, conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações correlatas.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HENRIQUE WANCURA BUDKE
Prefeito Municipal